



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
SECRETARIA
Departamento do Patrimônio
Divisão de Compras

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

Código UASG / TJPR – ComprasNet: 926415

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Contratação de especializada na prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça, incluídos fornecimento e reposição de peças, conforme descrito no Termo de Referência.

Data da Publicação do Aviso da Contratação:	10/11/2023	Período de Recebimento de Propostas:	10/11/2023 até 14/11/2023
Data de Início da Etapa de Lances:	14/11/2023	Início da Etapa de Lances:	12:00 horas (Horário de Brasília – DF)
		Término dos Lances:	18:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Prazo da Etapa de Lances:	6 horas (das 12:00 às 18:00)		
Tipo de Participação:	Exclusivamente via eletrônica pelo site www.compras.gov.br		
Esclarecimentos:	compras@tjpr.jus.br		

1.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 75, II da Lei 14.133 de 2021, art. 148, caput, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: para a elaboração de sua proposta, a empresa / pessoa física prestadora de serviço interessada deverá levar em conta que o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO TOTAL** por **ITEM**.

1.3. OBSERVAÇÕES:

- a) a participação desta disputa se dará exclusivamente via eletrônica pelo site www.compras.gov.br;
- b) as dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo endereço eletrônico compras@tjpr.jus.br, devendo ser indicado o n.º da Carta-Proposta de Dispensa de Licitação, nos horários de atendimento (dias úteis, das 12 às 18 horas);
- c) as especificações desta Carta-Proposta podem, também, ser conferidas no local de entrega e execução do serviço;
- d) para efeitos de pagamento não será aceita conta poupança, em razão de sua incompatibilidade com o Sistema SIAF;
- e) só será aceita conta-corrente exclusiva da empresa (CNPJ correspondente) ou da pessoa física prestadora de serviço, quando se aplicar;
- f) **havendo qualquer divergência entre a descrição/especificação do item/objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição contida na Carta-Proposta, disponibilizada no site www.tjpr.jus.br/editais (clique em “Contratações Diretas”, “Processo Dispensa” e “Pesquisar”), prevalecerá a discriminada nessa Carta-Proposta.**

CAPÍTULO 2 – ESPECIFICAÇÕES

ITEM							
Nº	Quantidade	Unidade de Medida	CATSER	Especificações Técnicas	Marca / Modelo (se houver)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº****0098823-30.2023.8.16.6000**

01	12	Serviço Mensal	5797	Prestação de serviços especializados na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos constantes do Apêndice 2, incluídos o fornecimento e a reposição de peças, e demais materiais necessários à execução do serviço.	R\$	R\$
			Total			R\$

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Endereço:	Rua Cândido de Abreu			Nº:	830
Bairro:	Centro Cívico	Cidade:	Curitiba	Estado:	PR
Unidade Gestora:	Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social			Usuário Gestor:	Os dados do Usuário Gestor encontram-se no documento SEI! nº 9349326
Fone:	(41) 3200-2475	E-mail:	ferc@tjpr.jus.br		
Unidade Fiscal:	Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social			Usuário Fiscal:	Os dados do Usuário Fiscal encontram-se no documento SEI! nº 9349326
Fone:		E-mail:	trel@tjpr.jus.br		
Prazo entrega:	Conforme item 11 do Termo de Referência.				
Horário:	de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas, nas datas e horários previamente agendados com a Chefia da Seção Odontológica ou por servidor por ela designado, por telefone (41) 3200-2475 e pelo e-mail ferc@tjpr.jus.br.				

As atribuições do usuário gestor e do usuário fiscal estão definidas nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

***Observação:** A data e o horário da entrega dos itens e/ou execução dos serviços devem ser previamente agendados através do contato acima.*

CAPÍTULO 3 – DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Em se tratando de Pessoas Jurídicas, somente poderão participar desta Contratação Direta empresas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições dispostas nesta Carta-Proposta.

3.2. No preço unitário do objeto, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3.3. Fica a cargo da empresa / pessoa física prestadora de serviço proponente a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.

3.4. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

3.5. A pessoa física deverá emitir recibo de prestação dos **serviços**. A pessoa jurídica deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome do **Tribunal de Justiça do Paraná - CNPJ nº 77.821.841/0001-94**, quando a lei assim o exigir.

Caso não haja a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá informar no momento em que enviar a carta-proposta preenchida.

3.5.1. Com base na Instrução Normativa nº 11/2019, **NÃO SERÃO ACEITAS** notas fiscais emitidas para CNPJ diferente do indicado neste item.

3.5.2 quando o objeto da contratação for **Aquisição de Bem, tributado pelo ICMS**, é necessário possuir CNPJ, para possibilitar a emissão de Nota Fiscal.

3.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério informado no item 1.2 desta Carta-Proposta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nesta proposta.

3.7. Ao apresentar proposta, a empresa / pessoa física prestadora de serviço participante declara que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da dispensa de licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da dispensa de licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da dispensa de licitação;
- e) não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) não foi declarada inidônea junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- g) não contratará para prestação deste serviço, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005 e Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2005, bem como de servidores lotados no Departamento do Patrimônio e de membros das Comissões Permanentes vinculadas ao setor de licitações;
- h) não há entre os empregados a serem colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício de funções de chefia, para prestação do serviço, objeto deste certame, pessoas que incidam na vedação estabelecida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/12, do Conselho Nacional de Justiça; e
- i) está plenamente ciente da existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015.

3.8. A apresentação de proposta implica na aceitação das condições da presente cotação de preços, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive, que a empresa / pessoa física prestadora de serviço se encontra devidamente regularizada quanto aos documentos de regularidade fiscal e não existem fatos impeditivos supervenientes à sua contratação.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DO CÓDIGO DE ACESSO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao site www.compras.gov.br.

4.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO diretamente no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no campo “Fornecedor”, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso através do telefone 0800-978-9001 (suporte técnico).

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser elaborada de conformidade com as informações fornecidas pelo provedor do sistema, devendo contemplar as condições estabelecidas nesta Carta-Proposta, até o horário admitido para tanto, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A apresentação de proposta implicará:

a) conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta-Proposta e seus anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

b) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste processo de dispensa de licitação e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

c) **se vencedora**, obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho;

d) prazo de validade da proposta não inferior a **30 (trinta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

5.3. A apresentação de proposta que desatenda as disposições supramencionadas ensejará a desclassificação da mesma.

5.4. O participante da dispensa de licitação poderá, até a data e hora definidas para a abertura das propostas, excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. Para a formulação de lances no sistema eletrônico, a participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura das propostas, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido nesta Carta-Proposta, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Demais condições indispensáveis à elaboração das propostas comerciais estão dispostas no Termo de Referência (ANEXO II), publicado na página do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br/editais).

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. É de responsabilidade exclusiva da participante o seu correto enquadramento como ME ou EPP.

6.2. A vencedora da dispensa deverá enviar a documentação por e-mail ou em meio físico, no prazo indicado no e-mail de solicitação, à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio compras@tjpr.jus.br, endereço Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP. 80.530-190, Curitiba – Paraná.

6.2.1. Proposta de preços (MODELO ANEXO I), contendo:

I – Razão social ou denominação da vencedora, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda / número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, se for pessoa física;

II – Endereços de comunicação à distância: telefone, e-mail válido, endereço para correspondência;

III - Dados do representante Legal / Procurador;

IV – Dados para pagamento;

V – Preço unitário para cada um dos itens do Anexo I, separadamente, cotado(s) em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

Obs.: Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

6.2.2. Documentação para habilitação:

6.2.2.1. Para pessoas físicas:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Cópia autenticada do documento de identidade;

c) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;

c.1) A comprovação da inscrição pode ser feita pelos seguintes documentos (cópia), dentre outros: documento de inscrição no NIT (Programa de contribuição social para trabalhador autônomo ou no PIS ou no PASEP).

d) Prova de regularidade referente à Fazenda Municipal (ISS) do domicílio da proponente (inclusive quanto à Dívida Ativa);

e) Prova de regularidade referente à Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio da proponente (inclusive quanto à Dívida Ativa);

f) Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Paraná (inclusive quanto à Dívida Ativa);

g) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) (inclusive quanto à Dívida Ativa);

h) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – em conformidade com o disposto inc. V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 12.440/2011;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

i.1) Os não contribuintes e/ou não empregadores poderão apresentar uma declaração do próprio proponente atestando que não está inscrito no CEI – Cadastro Específico do INSS.

J) Banco / Agência / Conta;

k) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.2. Para pessoas jurídicas:

a) Dados pessoais do **responsável legal da empresa** (nome, e-mail para contato, cópias autenticadas do RG, CPF) e cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente, com alterações e consolidação em vigor);

b) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

c) Prova de regularidade referente à Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da vencedora (inclusive quanto à Dívida Ativa);

d) Prova de regularidade referente à Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da vencedora (inclusive quanto à Dívida Ativa);

e) Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Paraná (inclusive quanto à Dívida Ativa);

f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) (inclusive quanto à Dívida Ativa);

g) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – em conformidade com o disposto no inc. V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 12.440/2011;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

i) Banco / Agência / Conta;

k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

l) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.3 Qualificação Técnica

6.2.2.3.1 A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para o prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, comprovando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.2.2.3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prazo contratual, data de início e término do contrato;
- b) Local de prestação, à época;
- c) Caracterização de bom desempenho da proponente, sem ressalvas desabonadoras quanto à prestação;
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome, telefone e o cargo do signatário;
- e) Outros dados característicos se houver.

6.2.2.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.2.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.2.3.4.1 Será exigido atestado de capacidade técnica de que a empresa já executou anteriormente o serviço pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

6.2.2.3.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.2.2.3.6 A proponente deverá apresentar alvará de localização e funcionamento, da empresa interessada, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta contratação.

6.2.2.3.7 A proponente deverá comprovar possuir laboratório técnico em Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba, para o atendimento das solicitações de manutenção dentro dos prazos previstos no Termo de Referência

6.3 Para fins de comprovação da ausência de impedimentos dos licitantes e contratados será realizada a consulta no registro de cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.1. Em caso de ausência de cadastro específico para consulta, a comprovação pode ser atendida por declaração do licitante ou do contratado, a qual permanece válida para respectiva licitação e/ou contratação enquanto não houver comunicação de eventual alteração de sua situação.

6.4. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo servidor responsável pela condução da dispensa.

6.5. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

6.6. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem cadastradas no **SICAF** ficam dispensadas de apresentar os documentos de habilitação contidos no sistema, desde que estejam dentro do seu prazo de validade.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o disposto no §1º do art. 115 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.8. O servidor responsável pela condução da dispensa verificará o preenchimento dos requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNJ).

6.9. Será ainda consultada a situação da vencedora no Cadastro Informativo Estadual – CADIN para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

6.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o servidor responsável pela condução da dispensa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda à Carta-Proposta.

CAPÍTULO 7 – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá formular pedido de pagamento, por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou protocolizar no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do contratante (77.821.841/0001-94), devidamente instruído com a documentação exigida no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo IV).

7.2. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

7.3. Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

7.5. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

7.6. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

7.7. Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

7.8. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A(s) empresa(s) ou pessoa física prestadora de serviço vencedora(s) obrigar-se-á(ão), com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

8.2. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA, referentes à execução do objeto, por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Gestão Documental – Divisão de Protocolo Administrativo: por e-mail através do endereço eletrônico: sei@tjpr.jus.br, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis

8.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser formulado pela empresa vencedora por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

8.4. Qualquer pedido de alteração, após o envio da nota de empenho, deverá ser protocolizado pela vencedora, dentro do prazo de entrega previsto na Carta-Proposta, **devidamente comprovados por meio de documentos hábeis.**

8.5. O prazo de entrega previsto originalmente não será suspenso até a decisão da Autoridade Competente.

8.6. Os prazos estabelecidos nesta Carta-Proposta e no contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições prescritas no artigo 183 da Lei 14.133/21.

8.7. Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça.

8.8. A rescisão da contratação será regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2013, de 10 de junho de 2013.

8.9. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Dispensa de Licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.10. O Tribunal de Justiça informa aos participantes que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis apresentados no presente procedimento receberão o tratamento de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Estadual nº 16.595/2010, visando o atendimento do interesse público.

8.11. Fica entendido que a presente Carta-Proposta e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000

ODICESAR ODILON SANTI

Chefe da Divisão de Compras

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000****ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA CARTA-PROPOSTA**

Anexo I	Modelo da Proposta;
Anexo II	Termo de Referência;
Anexo III	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
Anexo IV	Declaração da Empresa
Anexo V	Minuta do Contrato.

ANEXO I (MODELO DA PROPOSTA)

TIMBRE DA EMPRESA

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA EMPRESA / PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social	
CNPJ / CPF	
Endereço	
CEP	
E-mail para contato *	
Telefone	
CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI! (no caso de haver contrato assinado digitalmente)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *	
RG	
CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal	
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento	
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO
Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da proponente, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	ANEXO _____
---	-------------

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº****0098823-30.2023.8.16.6000**

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>

QUANDO SE TRATAR DE ITEM COM SERVIÇO:

CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)	Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da vencedora, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

Objeto
Contratação de especializada na prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça, incluídos fornecimento e reposição de peças, conforme descrito no Termo de Referência.

Item							
Nº	Quantidade	Unidade de Medida	CATSER	Especificações Técnicas	Marca / Modelo (se houver)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Serviço Mensal	5797	Prestação de serviços especializados na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos constantes do Apêndice 2, incluídos o fornecimento e a reposição de peças, e demais materiais necessários à execução do serviço.		R\$	R\$
				Total			R\$

E-mail para recebimento de empenho e comunicações: _____

Dados bancários:

Banco:		Agência:		conta corrente:	
---------------	--	-----------------	--	------------------------	--

Validade da Proposta: 30 (trinta dias)

Esta empresa / pessoa física prestadora de serviço ora proponente, **declara para os devidos fins**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) está em total acordo com as condições constantes da presente carta-proposta de cotação de preços;
- b) não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezois (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional;
- c) está plenamente ciente de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015;
- d) está ciente de que a presente cotação será por LOTE(S);
- e) está ciente e cumpre as exigências e os requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência (Anexo II).

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000

Curitiba, xxx de xxx de 20xx.

Representante Legal da empresa / pessoa física prestadora de serviço / RG e CPF

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de especializada na prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça, incluídos fornecimento e reposição de peças, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.
- 1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, porque os empregados do contratado não ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva permite o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do atendimento odontológico realizado pela Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A falta de manutenção e/ou presença de um equipamento em más condições ou com algum defeito técnico acarretará em suspensão do atendimento e prejuízo aos pacientes (Magistrados, funcionários, dependentes, aposentados, estagiários e colaboradores) atendidos na mencionada Seção.
- 2.2. Quantitativo estimado será em 100% ao 2º grau de jurisdição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 75, II da Lei 14.133 de 2021, art. 148, *caput*, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O serviço objeto desta contratação compreende prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça, incluídos fornecimento e reposição de peça.
- 4.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se disposta no Apêndice 1 deste documento.
- 4.3. Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Apêndice 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Apêndice 1.
- 4.4. A manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças, a que se refere o objeto desta contratação será para os equipamentos listados no Apêndice 2

Da Manutenção Preventiva

- 4.5. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos odontológicos, bem como, com o fornecimento e substituição de peças necessárias, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações dos fabricantes.
- 4.6. Na prestação do serviço de manutenção e assistência técnica preventiva, que visa a prevenção de defeitos e a durabilidade dos equipamentos e seus acessórios, através

de limpeza, testes, diagnósticos, e ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, lubrificação, bem como o fornecimento e substituição de peças e componentes avariados, necessários para conservar os equipamentos em plenas condições de operação.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos 01 (uma) visita técnica mensal para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos equipamentos relacionados no Apêndice 2, visando a revisão desses.

4.8. Os serviços consistirão na manutenção técnica completa dos equipamentos e seus componentes, com fornecimento e substituição das peças e componentes avariados, testes, limpeza, lubrificação, ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnósticos de todos os equipamentos, entre outros.

Da Manutenção Corretiva

4.9. A manutenção corretiva consistirá em reparar, com o fornecimento e substituição de peças necessárias, todo e qualquer defeito elétrico ou mecânico que venha a ocorrer durante a vigência contratual e que venha a ser solicitada pelo CONTRATANTE, com fornecimento e substituição das peças e componentes avariados, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados, nos prazos previstos neste instrumento, independentemente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

4.10. A prestação de serviços de manutenção e assistência técnica corretiva dos equipamentos relacionados no Apêndice 2 deste documento será solicitada por telefone e/ou e-mail, sempre que houver necessidade de reparação das eventuais falhas que acarretem na impossibilidade de utilização dos equipamentos e, consequente, paralisação do atendimento odontológico.

4.11. Os serviços consistirão na correção completa dos defeitos elétricos ou mecânicos, bem como reparação das eventuais falhas que acarretem na impossibilidade de utilização dos equipamentos e, consequente, paralisação do atendimento odontológico, que venham a ocorrer no equipamento e seus componentes durante a vigência contratual, com fornecimento e substituição das peças e componentes avariados.

4.12. Sem prejuízo do atendimento ao chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva serão, sempre que possível, realizados por ocasião de uma visita preventiva, sem gerar, nesse caso, ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Do fornecimento e substituição de peças

4.13. No valor mensal previsto para a manutenção deverão estar incluídos os custos referentes a eventuais fornecimentos e substituições de peças e/ou componentes para qualquer um dos equipamentos relacionados no Apêndice 2 deste Documento, não gerando ao CONTRATANTE ônus adicionais pelo fornecimento de quaisquer peças e/ou componentes tanto nas manutenções preventivas quanto no atendimento a chamados para manutenção corretiva.

4.14. Todas as peças e/ou componentes utilizados pela CONTRATADA deverão ser originais e sem uso (novos).

4.14.1. Só será admitida a utilização de peças recondicionadas se houver autorização expressa da Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ou por servidor por ela designado.

4.15. Caso seja autorizada a utilização das peças referidas no item anterior, A CONTRATADA deverá lançar as justificativas técnicas para tal utilização no relatório mensal

Sustentabilidade

4.16. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a)** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- b)** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- c)** Utilizar, na execução dos serviços, produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos ao meio ambiente;
- d)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e)** Caso se enquadre nas hipóteses legais, a Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes, equivalente a no mínimo cinco por cento (5%) e no máximo quinze por cento (15%) dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência.
- f)** Caso se enquadre nas hipóteses legais, a Contratada deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se parâmetros estatísticos para aferição, observando-se a metodologia de cálculo determinada na Instrução Normativa nº 07, de 18 de junho de 2019, deste Tribunal de Justiça, em complemento às regras previstas no Decreto Estadual nº 10.086/22, e o **valor total anual é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**
- 5.2.** A tabela com todas as cotações obtidas por meio da metodologia baseada nos documentos descritos no item anterior encontra-se no documento SEI nº 9673943

6. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

- 6.1.** A presente contratação será em único item avulso, estando tal formatação nas proporções que se encontra adequada para proporcionar a competitividade esperada para o certame, conforme exigência legal.

7. DA PROPOSTA

- 7.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos estabelecido, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 7.2.** Para efeito do julgamento será considerado o menor preço **total para o item** previsto para a contratação.
- 7.2.1.** A proposta deverá conter apenas uma opção de preço (unitário e total) para o item da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.2.2.** Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado, **devendo-se incluir, no preço cotado, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, materiais, instalação, seguro, impostos, taxas, fretes, etc,**

7.2.3. O valor mensal da proposta deverá incluir o custo referente a eventuais substituições de peças para qualquer um dos equipamentos relacionados no Apêndice 2 deste documento. Isto é, os preços referem-se à manutenção com reposição de peças. As peças não poderão ser cobradas à parte

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do envio.

7.4. A apresentação das propostas implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.

Qualificação Técnica

7.5. A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para o prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, comprovando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prazo contratual, data de início e término do contrato;

b) Local de prestação, à época;

c) Caracterização de bom desempenho da proponente, sem ressalvas desabonadoras quanto à prestação;

d) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome, telefone e o cargo do signatário;

e) Outros dados característicos se houver.

7.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Será exigido atestado de capacidade técnica de que a empresa já executou anteriormente o serviço pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

7.5.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.6. A proponente deverá apresentar alvará de localização e funcionamento, da empresa interessada, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto desta contratação.

7.7. A proponente deverá **comprovar possuir laboratório técnico em Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba**, para o atendimento das solicitações de manutenção dentro dos prazos previstos no Termo de Referência

8. DO CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado teriam, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

- 8.2.** Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.
- 8.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 9.2.** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.
- 9.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.5.** A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados da data de sua assinatura, respeitada a vigência máxima decenal.
- 9.7.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

Dos critérios de reajuste

- 9.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observadas as disposições previstas no contrato.
- 9.9.** Após o fim do prazo do item anterior e mediante requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que o preço reajustado esteja dentro do preço de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.10.** O valor do Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. Recomenda-se avaliação prévia do local de execução dos serviços para melhor para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 18:00 horas.

10.1.1. A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial pelo telefone nº (41) 3200-2475

10.2. A Contratada não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do local em questão ou das condições e peculiaridades deste.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no máximo em 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato

11.1.1. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar o dia de início da prestação dos serviços à Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça via e-mail para ferc@tjpr.jus.br.

11.3. Em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social ou a servidor por ela designado, o nome do preposto para representá-la administrativamente, para o recebimento das chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações sempre que necessário, com o(s) respectivo(s) número(s) de telefone(s) e e-mail corporativo através do(s) qual(is) poderá(ao) ser comunicadas pelo CONTRATANTE as avarias ou anomalias de funcionamento dos equipamentos.

11.4. Local e horário da prestação de serviço: A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção na Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, localizada na Rua Cândido de Abreu, nº 830, Bairro Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80530-000, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas, nas datas e horários previamente agendados com a Chefia da Seção Odontológica ou por servidor por ela designado, por telefone (41) 3200-2475 e pelo e-mail ferc@tjpr.jus.br.

11.4.1. Havendo necessidade de realização dos serviços de manutenção fora dos dias e horários agendados, ficará a CONTRATADA condicionada à prévia autorização expressa da Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ou servidor por ela designado, devendo a CONTRATADA comunicar a Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ou servidor por ela designado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.5. As manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês, até o décimo dia útil de cada mês, sendo previamente agendadas com a Chefia da Seção Odontológica ou por servidor por ela designado.

11.6. O atendimento às solicitações para a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação via e-mail e/ou por telefone

realizada pela Chefia da Seção Odontológica ou por servidor por ela designado, independentemente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

- 11.6.1.** O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.
- 11.6.2.** Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião de uma visita corretiva.
- 11.7.** Quanto à substituição de peças necessárias à manutenção preventiva ou corretiva, caso se trate de peças não disponíveis a pronta entrega no mercado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 02 (dois) dias úteis para a manutenção.
- 11.7.1.** Caso o prazo acima não possa ser cumprido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, a título de empréstimo e para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico, um equipamento similar até que a manutenção seja executada.
- 11.8.** Havendo necessidade de a CONTRATADA retirar o equipamento do local onde se encontra instalado para a efetivação de algum reparo nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para devolução do equipamento retirado, em perfeitas condições de uso e com o problema apresentado devidamente regularizado, será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da retirada do bem.
- 11.8.1.** A retirada de qualquer equipamento será condicionada à autorização da Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social ou servidor por ela designado e ao preenchimento de comprovante que deverá conter os dados do equipamento e a respectiva data da retirada
- 11.9.** Após cada visita de manutenção preventiva e corretiva realizada, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado de todos os movimentos executados, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da visita, ficando tal documento como comprovante de serviço realizado, bem como fornecer boletim mensal informativo de manutenção preventiva periódica.
- 11.10.** Os prazos previstos para atendimento ao chamado técnico de manutenção corretiva e de conclusão dos serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados por motivos expressamente justificados, desde que aceitos pelo CONTRATANTE
- 11.10.1.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.
- 11.11.** Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.
- 11.12.** A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça.
- 11.12.1.** Será considerado válido o envio da nota empenho ao e-mail indicado pelas empresas participantes, quando do envio das propostas.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.1.** Por ocasião da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por parte da CONTRATADA do pleito, esses sofrerão uma verificação e teste, sendo recusados aqueles que não apresentarem acabamento satisfatório, contrariarem as especificações do equipamento, estiverem em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta
- 12.1.2.** O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- 12.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.** O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 12.3.** A Contratada deverá, até o dia 05 de cada mês, enviar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com o descritivo dos serviços prestados, para fins de conferência e recebimento definitivo dos serviços
- 12.4.** Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos pela contratada no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4.1.** O prazo a que se refere o item anterior também se aplica aos produtos ou serviços que venham a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022:
- 13.2.** Além das obrigações supramencionadas, devem ser observadas as seguintes obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado:
- a)** Executar todo serviço com máximo possível de cuidado, para durante a execução não se causar danos de qualquer espécie no local, tais como: sujeira na pintura, quebra de vidros, de móveis, etc. Ocorrendo qualquer dano, este deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora;
- b)** Reparar peças a fim de garantir o regular funcionamento dos equipamentos odontológicos, bem como, realizar testes, limpeza, lubrificação, ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnósticos de todos os equipamentos e componentes necessários para a manutenção dos equipamentos;
- c)** Possuir número de empregados suficiente para atender adequadamente o objeto da presente contratação, devendo haver substituição imediata de funcionário em caso de afastamento do serviço por qualquer motivo, a fim de evitar a paralisação dos serviços;

- d)** Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da CONTRATANTE;
- e)** Após o término dos serviços, efetuar limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;
- f)** Providenciar, às suas expensas, a substituição de peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal de equipamentos, por peças novas e originais;
- g)** Utilizar peças redirecionadas somente se houver autorização expressa da Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ou por servidor por ela designado, que lançará as justificativas técnicas para tal admissão em relatório mensal;
- h)** Discriminar de forma detalhada quais os serviços executados, através de Ordem de serviço (OS);
- i)** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATANTE;
- j)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como testar, limpar, lubrificar, ajustar e diagnosticar defeitos nos equipamentos e componentes objetos do presente contrato;
- k)** Utilizar instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelo fabricante, quando da execução dos serviços preventivos, responsabilizando-se pelos danos causados, se desatendidos esta exigência;
- l)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- m)** Atender os chamados (via telefone, meio de comunicação eletrônico a distância) realizados pela Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social ou por servidor por ela designado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante visita de um técnico credenciado e habilitado para a realização do serviço, sendo que os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
- n)** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de segunda a sexta-feira, das 10:00 (dez) às 18:00 (dezoito) horas, mediante a visita de um técnico credenciado e habilitado;
- o)** manter laboratório em Curitiba/PR ou Região Metropolitana de Curitiba, para o pronto atendimento das solicitações de manutenção;
- p)** Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de baixa qualidade;
- q)** Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários do CONTRATANTE quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- r)** Discriminar separadamente, quando realizada a substituição, quais as peças e/ou componentes eletroeletrônicos efetivamente substituídos, por equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia;
- s)** Registrar as visitas de manutenção e/ou substituições de peças, lançando as devidas observações em livro próprio, que será assinado e datado por seus técnicos responsáveis, bem como, pela Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ou por servidor por ela designado;

- t)** Registrar todas as avarias que lhe forem comunicadas;
- u)** Deverá possuir, além dos materiais e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte, os quais estão incluídos no valor da contratação
- v)** Deverá executar os serviços procurando não causar transtornos ao funcionamento normal dos trabalhos, visto que o local se encontra em seu normal funcionamento de atividade jurisdicional
- w)** Não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, peças e acessórios, bem como qualquer outro valor adicional.

14. DA GARANTIA

- 14.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.2.** A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do reparo ou da devolução à CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto fora das dependências da Seção Odontológica independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 14.3.** Caso qualquer peça ou componente substituído possua prazo de validade, este não poderá, na data de sua entrega, ter extrapolado em 20% (vinte por cento) o prazo estabelecido pelo fabricante

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A gestão da presente contratação estará a cargo tão somente dos servidores designados administrativamente para as funções.
- 16.1.1.** A gestão desta contratação compete à Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, ferc@tjpr.jus.br, telefone: (41) 3200-2475, conforme descrito no documento SEI! nº 9349326
- 16.2.** O Usuário Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, além de conferir e certificar as faturas relativas a esta aquisição.
- 16.2.1.** A fiscalização desta contratação compete à Seção Odontológica do Centro de Assistência Médica e Social, e-mail: trel@tjpr.jus.br, conforme documento SEI! Nº 9349326
- 16.3.** Na fiscalização da presente contratação serão observados os seguintes pontos:
 - a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b)** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - c)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 16.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

- 16.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** A Contratada deverá formular pedido de pagamento mensalmente ao gestor do contrato, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei.

- 17.1.1.** O pedido de pagamento deverá ser formulado por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do CONTRATANTE (77.821.841/0001-94), devidamente instruído com a documentação exigida no neste Termo de Referência e Carta-Proposta.

- 17.2.** A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável.

17.2.1. O pagamento do objeto da contratação será calculado pelo valor mensal para o item adjudicado em favor da Contratada

- 17.3.** O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

- 17.3.1.** Ocorrendo necessidade de que os serviços realizados sejam refeitos e/ou as peças fornecidas sejam substituídas, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida substituição do produto, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

- 17.4.** Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 17.5.** Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

- 17.6.** De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

- 17.7.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.
- 17.8.** Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.
- 17.9.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.
- 17.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.
- 17.11.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** A Contratada fica sujeita às sanções administrativas dispostas no contrato, neste Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 deste Tribunal, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
 - b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 - c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 19.1.1.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 19.2.** Para as comunicações que se fizerem necessárias entre o Tribunal de Justiça e as empresas participantes, estas deverão, obrigatoriamente, informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis.
- 19.3.** A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.
- 19.4.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pelo Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal referente ao exercício de **2023**.

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM AVULSO				
Item	Quantidade	CATSER	Unidade de medida	Especificações
01	12	5797	Serviço Mensal	Prestação de serviços especializados na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos constantes do Apêndice 2, incluídos o fornecimento e a reposição de peças, e demais materiais necessários à execução do serviço.

APÊNDICE 2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Aparelho fotopolimerizador Led sem fio – Microdont	1
2	Aparelho fotopolimerizador Led sem fio - D700	1
3	Aparelho fotopolimerizador Led sem fio - Schuster	1
4	Aparelho de Raio X Spectro II – Dabi Atlante	1
5	Aparelho de Raio X Heliodent 70 - Siemens	1
6	Aparelho de Raio X - Alliage/Saevo	1
7	Autoclave Vitale 21I - Cristófoli	2
8	Bomba à Vácuo Sutron- Eletronic Plus - Shuster	1
9	Bomba à Vácuo - Deltramed PP4	1
10	Cadeira Croma, refletor Led, unidade hídrica – braço articulável com fotopolimerizador, dois terminais sugadores (venturi e bomba a vácuo), equipo com saídas para alta rotação, baixa rotação, seringa tríplice, jato de bicarbonato e ultrassom - Dabi Atlante	1
11	Cadeira Croma Air, refletor Led, unidade hídrica – braço articulável com dois terminais sugadores (venturi e bomba a vácuo), equipo com saídas para alta rotação, baixa rotação, seringa tríplice, jato de bicarbonato e ultrassom - Dabi Atlante	1
12	Cadeira Odontológica, unidade hídrica com dois terminais sugadores e refletor luz halógena – Dabi Atlante	1
13	Cart Unik com saídas para: alta rotação, baixa rotação, seringa tríplice - Kavo	1
14	Mocho - Dabi Atlante	1
15	Mocho Ergorelax - Dabi Atlante	1
16	Mocho Profissional - Dabi Atlante	1
17	Seladora Termo Plus II	1
18	Seladora - Cristófoli	1
19	Compressor Odontológico - Stelo	2
20	Compressor Odontológico Prime Air 65 - Dentemed	1
21	Negatoscópio - Microem	1
22	Caneta de Alta Rotação Extra Torque 605C Push Button - Kavo	3
23	Caneta de Alta Rotação Push Button – Dabi Atlante	3
24	Caneta de Alta Rotação Push Button Magno 604 C - Kavo	2
25	Caneta de Alta Rotação Push Button – D700	3
26	Caneta de Alta Rotação Push Button -DX	2
27	Caneta de baixa rotação Push Button - Dabi Atlante	3
28	Caneta de baixa rotação - Kavo	2
29	Caneta de baixa rotação - DX	1
30	Caneta de baixa rotação - D700	1
31	Micromotor - Kavo	3
32	Micromotor – Dabi Atlante	3
33	Micromotor - DX	1
34	Ultrassom Sonic Borden 2000 - Kavo	2
35	Aparelho de Ultrassom com jato de bicarbonato ProfiNeo – Dabi Atlante	1
36	Aparelho de Ultrassom com jato de bicarbonato - Alt	1

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000**

37	Laser terapêutico Duo Ilib - MMO	1
38	Cuba Ultrassônica Digital - Cristófoli	1
39	Destiladora Distiller - Cristófoli	1
40	Destiladora Distiller - Cristófoli	1
41	Autoclave Vitale Plus 21 - Cristófoli	1
42	Seladora - Cristófoli	1
Obs. Os itens 40, 41 e 42 são da Seção de Enfermagem		

APROVAÇÕES e checklist

PONTO	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	RESPOSTA	DOC/FL	OBS.
1	Consta Documento de Formalização da Demanda – DF? (art. 72, I, Lei 14.133/21)	S	9349326	
2	Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ou justificada a sua ausência? (Art. 12, VII, Lei 14.133/21)	S	9349326 item 2	
3	Há justificativa da necessidade da contratação? (Art. 55, I, Decreto Estadual nº 10.086/22)	S	9447368 item 2	
4	Foi verificado se há contrato ou ARP vigente que abarque o objeto a ser adquirido?	x		A DPC verificou os registros da Divisão e não identificou instrumento vigente que abarque o objeto.
5	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21?	S	cap 3	
6	Há termo de referência (Art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal 14.133/21 e Art. 19, Decreto Estadual 10.086/22)	S	9673954	

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000**

a	O objeto foi descrito de forma sucinta, precisa/suficiente e clara, com previsão dos quantitativos, prazos, local e condições de entrega?	S	9673954	
b	Há descrição das obrigações atribuídas ao Contratante e à Contratada?	S	9673954	
c	Há manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou justificada a sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, IV, Lei 14.133/21)	S	9673954	
d	No caso de contratação de serviços, caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (art. 49, Lei 14.133/21)	NA		
e	No caso de aquisição, caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Lei 41, I, Lei 14.133/21)	NA		
f	Consta a aprovação do termo de referência pelo Setor Requisitante?	S		
7	Foi realizada a pesquisa de preços conforme Lei nº 14.133/21, Dec. Estadual 10.086/22 e Decreto Judiciário 269/2022?	S	9673943	
a	Na hipótese de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa nº 07/2019)?	NA		
b	Os preços encontrados na pesquisa foram submetidos ao exame do Setor Requisitante e devidamente aprovados?	S		

c	Os preços utilizados encontram-se no prazo de validade, conforme as opções previstas na Lei 14.133/21, art. 23 e Decreto Estadual 10.086/21? a) a composição de custos conforme mediana no painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - 6 meses da data da divulgação do edital - Dec. 10.086/22, art. 368, inciso I. b) preços praticados em contratações similares pela Administração Pública - 1 ano anterior à data da pesquisa , inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente - Dec. 10.086/22, art. 368, inciso II. c) mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual - 6 meses da data da divulgação do edital - Dec. 10.086/22, art. 368, inciso III. d) a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores - 6 meses da data da divulgação do edital - Dec. 10.086/22, art. 368, inciso IV. e) a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná - 6 meses da data da divulgação do edital - Dec. 10.086/22, art. 368, inciso V. f) - os preços de tabelas oficiais - 6 meses da data da divulgação do edital.	S	9673943	
8	QUESTÕES RELATIVAS À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - conforme doc. 5300577 - SEI nº 0039068-85.2017.8.16.6000			
a	Há possibilidade de contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra por dispensa de licitação?	NA		
b	No caso da contratação demandar algum tipo de atendimento a pessoas com deficiência (física, intelectual ou sensorial), há previsão de medidas para promover o seu atendimento adequado? Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto Federal nº 6.949/2009.	NA		
c	O objeto da contratação observa o conceito de desenho universal? Ou seja, pode ser utilizado, na maior medida do possível, por todas as pessoas sem necessidade de	NA		

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 237/2023**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0098823-30.2023.8.16.6000**

	adaptação ou projeto específico? Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 230/2016 do CNJ			
d	No caso da contratação acarretar a obsolescência de objetos atualmente utilizados por pessoas com deficiência, foram adotadas as providências para atualização dos objetos utilizados pelas pessoas com deficiência? Art. 27, “i”, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto Federal nº 6.949/2009.	NA		
e	Em caso de compra de livros, há impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis? Art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015.	NA		
f	Eventual resposta negativa a algum dos quesitos sobre acessibilidade e inclusão foi devidamente justificada e comunicada à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPEP-CPAI)?	NA		

I - Preenchido o *checklist* para verificação dos atos administrativos

II - Aprovo o presente Termo de Referência;

III - Aprovo a Tabela de pesquisa de preços nº [9673943](#)

Fernanda Camilo de Araújo

Chefe da Seção Odontológica

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____, **DECLARA** para os fins da presente Dispensa de Licitação nº **XX/20XX**, sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro que é _____ [MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL] nos termos da legislação vigente e **NÃO POSSUI** nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar n. 123/2006, artigo 3º § 4º.

DECLARA, por fim, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no certame e tem ciência da OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR ocorrências posteriores, inclusive fatos impeditivos e eventual incorrência nas condições de desenquadramento como _____ [microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual].

Cidade, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que **NÃO** houve condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 20____.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Minuta Nº 9751562 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-CJ

Documento exclusivamente preparatório, pendente de aprovação pela autoridade competente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUÍDOS FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

CONTRATO nº/2023

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por sua Subsecretária, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI** (Delegação art. 23-A do Decreto 711/2011), doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, Tel:, e-mail:; legalmente representada por, já qualificada nos autos (doc.), daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUÍDOS FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos instalados no Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça, incluídos fornecimento e reposição de peças nas condições estabelecidas no Termo de Referência [9673954](#), tudo vinculado à proposta da CONTRATADA e à decisão que autorizou a dispensa de licitação constante no doc.

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A carta-proposta;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do Contrato por todas as partes.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, mantendo-se o pacto ora firmado, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ (.....), conforme cotação/proposta

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimado para a realização do objeto em sua integralidade, mas dependerá dos quantitativos efetivamente prestados, podendo haver descontos em caso de cumprimento parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, e desde que haja requerimento da CONTRATADA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. A prorrogação do Contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do Contrato ou extinção.

7.7. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do Contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste, se houver, será realizado por apostilamento.

7.10. O valor do presente Contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

7.10.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

7.10.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

7.10.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

7.10.4. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA ensejar demanda judicial;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e

suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021).

9.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificado, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em seus equipamentos durante a execução do Contrato, nos locais indicados pelo gestor da contratação;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se inexecução total do Contrato (§1 do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

11.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 11.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste Contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

11.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

11.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

11.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

11.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

11.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

11.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

11.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11. Além do previsto no item 11.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

11.11.1. A rescisão do Contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa CONTRATADA será notificada para o pagamento.

11.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

11.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

11.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

11.15.1 Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

11.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

CONDUTAS	PENALIDADES
01 O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02 Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da CONTRATADA (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03 Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04 Deixar de manter, na vigência do Contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do Contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID CONDUTAS	PENALIDADES
01 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato
02 Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada; O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20%

O desatendimento das determinações regulares (vinte por cento) do valor global do da autoridade designada para acompanhar e Contrato;
fiscalizar a sua execução, assim como as de
seus superiores;

ou

Quando deixar de substituir prestador de
serviço que se portar ou realizar condutas de
modo inconveniente ou não atenda às
necessidades;

- 03 A paralisação do serviço ou do fornecimento,
sem justa causa e prévia comunicação à
Administração, quando não haja previsão de
conduta específica;

Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do Contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato;

Quando for evidenciado que o prestador de
serviço da CONTRATADA realizou atividade
de quebra ou ameaça de segurança das
informações do Poder Judiciário do Estado do
Paraná, inseriu código malicioso em sistema,
inseriu intencionalmente praga digital na rede
do Poder Judiciário do Estado do Paraná,
obteve acesso não autorizado à informação ou
sistema;

ou

- 04 Apresentar documento falso ou fazer
declaração falsa;

Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

ou

Agir de má-fé na relação contratual;

ou

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste,
combinação ou qualquer outro expediente, o
Contrato;

- 05 Abandonar a execução do Contrato ou incorrer
em inexecução total contratual quando não
haja previsão de conduta específica;

Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

ou

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ou

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;

ou

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

ou

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

ou

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato

Descumprimento ou inexecução total do
06 Contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.

Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná decorrente das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Judiciário nº 269/22, Lei Federal 8.078/1990, e, demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3 Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do CONTRATANTE.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

16.1. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data das assinaturas digitais.

_____ XXX

Representante legal do CONTRATANTE

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XXX Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Consultor_ Jurídico_ Departamento do Patrimônio

2- Consultor_ Jurídico_ Departamento do Patrimônio